



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.888, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*Altera a Lei nº 1.824, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza o fornecimento de cestas básicas aos servidores municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1.824, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores públicos municipal vale alimentação, em valor a ser regulamento por lei. O vale alimentação poderá ser fornecido da seguinte forma:

- I – Cestas básicas, contendo gêneros alimentícios e produtos de higiene básica;
- II – Cartão alimentação;
- III – Auxílio alimentação, disponibilizado em folha de pagamento, como verba indenizatória.

§ 1º O fornecimento do vale alimentação, independente da sua forma, independerá de contraprestação financeira por parte dos servidores, e ocorrerá mensalmente.

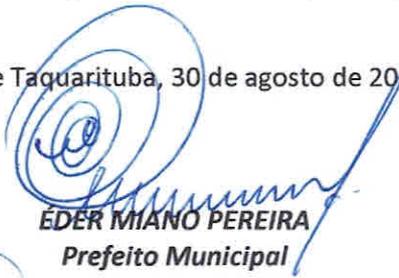
§ 2º O valor do vale alimentação, nas formas do inciso II e III, será corrigido todo 1º de janeiro de cada ano, observado, no mínimo, a aplicação do acumulado do índice inflacionário do período anterior medido pelo Governo Federal.

§ 3º Fica facultado às Autarquias Municipais, em havendo dotação orçamentárias próprias e disponibilidade financeira, a conceder a seus funcionários os benefícios contidos na presente Lei, de forma e critérios idênticos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de agosto de 2022.

  
EDER MIANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES  
Secretária Administrativa